Presidente

Lúcio de Oliveira Maia
Primeiro Relator

Lara Betânia Lélis Oliveira
Segunda Relatora

Adjudico e homologo,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 084/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.815/2019

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Srta. **Lara Betânia Lélis Oliveira**, Primeiro Relator, Sr. **Manoel Messias Bispo da Silva,** Segundo Relator Sr. **Lúcio Oliveira Maia** para apreciar pedido formulado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB,** por meio da CI nº 127/2019-SEMOB, tendo por ordenador de despesas o **Sr. Jackson Apolinário Yoshiura**, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa jurídica **VIAÇÃO ROSA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 09.552.818/0001-91**, para prestação de serviço com veículo tipo ônibus e micro-ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento as linhas do Transporte Coletivo Urbano Municipal, pertencentes ao Grupo 01 do lote 01 do Edital de Licitação nº 04/2011, descritas no processo nº 67.815/2019 e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **"***É dispensável a licitação:* (...) ***IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)***" (grifo nosso). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização do devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto nos artigos 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. Assim, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos que seriam ocasionados em razão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

da falta de transporte coletivo urbano. Segundo informou a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a pretensa contratação se faz necessária em suma, para repelir os possíveis danos à continuidade dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano do Lote 01 operado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através do contrato Emergencial de Prestação de Serviço firmado com a Empresa Viação Rosa LTDA, sendo esse direito social assegurado pelo art. 6º da Carta Magna. Tal SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA se deve pela decisão unilateral da empresa CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, operadora do Lote 01 sob Operação Emergencial (pertencente anteriormente à Viação Vitória Ltda.) que desabasteceu no último dia 13 de abril de 2019 as linhas sociais: R03 – Pradoso x Centro, R04 – Santa Marta x Centro, R06- Senhorinha Cairo x Centro, R17 – Lagoa das Flores x Centro e D42 – Lagoa das Flores x UESB, e que DECLAROU PUBLICAMENTE o ABANDONO OPERACIONAL das linhas citadas. Diversos blogs locais noticiaram os acontecimentos decorrentes das decisões arbitrárias da CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, a exemplo dos excertos a seguir colacionados: http://blitzconquista.com.br/a-viacao-cidade-verde-vai-parar-de-fazer-algumas-linhas-a-partir-de-sabado/;http://blitzconquista.com.br/populares-marcam-protesto-contra-retirada-de-onibus-de-linhas-do-transporte-coletivo-em-conquista/;http://blitzconquista.com.br/moradores-de-lagoa-das-flores-fazem-protesto-contra-suspensao-de-linhas-de-onibus/; http://www.blogdorodrigoferraz.com.br/2019/04/11/conquista-viacao-cidade-verde-retira-cinco-linhas-de-circulacao-vejam-os-trechos-atingidos/; https://www.blogdoanderson.com/2019/04/11/usuarios-criticam-a-suspensao-de-linhas-da-cidade-verde-foi-um-choque-para-todos-os-moradores/; https://www.blogdoanderson.com/2019/04/11/crise-no-transporte-publico-prefeituta-de-vitoria-da-conquista-repudia-decisao-unilateral-da-cidade-verde/. Diante de tais medidas arbitrárias, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana provendo garantir e a assegurar o DIREITO DE IR E VIR da população atendida por aquelas linhas, firmou contrato emergencial de prestação serviços com a Empresa Viação Rosa LTDA., para dar continuidade e manter a regularidade da prestação de serviço do Transporte Coletivo Urbano Público. Os motivos substanciais elencados acima fornecem base sólida para que o pedido de contratação de uma prestadora de serviços seja imediato, atendendo à SITUAÇÃO EMERGENCIAL que se apresenta no Município, devido aos transtornos causados à população pelo ABANDONO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO das Linhas do Lote 01 no passado recente, eliminando a descontinuidade do serviço público de Transporte Coletivo Urbano Municipal prestado à coletividade**.** A continuidade e a regularidade dos serviços de transporte público vem promover a presente contratação, com esteio no art. 24, IV da 8.6666/93, elidindo a descontinuidade dos serviços de transporte prestados à coletividade. Aqui, o tempo, ou melhor, a falta dele é fator preponderante para justificar a contratação direta. A Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do ordenador de despesas o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela **descrita no n° 00**, com **Projeto/Atividade** n° **2035, Elemento de Despesa** nº **33903900**, **Sub Elemento nº 9955**. Contrato com o valor total de R$ 437.224,58 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), se refere à contratação de 8 (oito) ônibus básicos com valor fixo de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) cada, totalizando R$ R$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais), com somatório do valor de R$ 2,50 (dois reis e cinquenta centavos) para o quilômetro rodado, totalizando R$ 171.278,35 (cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e 02 (dois) micro-ônibus com valor fixo de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) cada, totalizando R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), com somatório de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para o quilômetro rodado, totalizando R$ 9.946,23 (nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**.** O contrato terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 169/2019,** emitido pela Procuradoria Geral do Município em 06 de dezembro do corrente ano, assinado pelo operador do direito **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar eu, **Manoel Messias Bispo da Silva**, primeiro relator, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2019.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Manoel Messias Bispo da Silva
Primeiro Relator

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

Adjudico e Homologo,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil